



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

“CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM MEDIA TRAINING”

1. Do objeto

Contratação de curso de aperfeiçoamento das técnicas de mídia (Media Training), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a finalidade de promover o aprimoramento do contato com a imprensa e demais formadores de opinião, observando as diretrizes de comunicação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009.

1.1. Contratar o instrutor Reinaldo Passadori, profissional renomado, possuidor de notória especialização, para ministrar o treinamento sobre Media Training, por intermédio do Instituto Passadori Educação Corporativa – PASSADORI EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no dia 13 de novembro de 2018, com a finalidade de capacitar os porta-vozes jurídicos e institucionais.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

2.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, quanto ao desenvolvimento da capacidade de comunicação em público através dos vários veículos de Mídia, a partir das habilidades relacionadas ao desempenho de apresentações, entrevistas, contato com jornalistas e com veículos da mídia em geral.

2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados para:

2.2.1. Utilizar técnicas e estratégias de comunicação verbal;

2.2.2. Utilizar estratégias de comunicação através da Mídia;

2.2.3. Realizar entrevistas, comunicações com jornalistas em todos os meios de comunicação com segurança e técnica;

2.2.4. Gerenciamento de crises.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 15 (quinze) participantes e direciona-se aos porta-vozes jurídicos e institucionais, dentre Juízes Membros, Chefes de Cartório e demais servidores que se relacionam com os setores da mídia, a fim de promover o aprimoramento do contato com a imprensa e demais formadores de opinião.

4. Da justificativa

A adoção de melhores práticas de comunicação foi contemplada entre os objetivos do Planejamento Estratégico 2016-2021 e abrange um processo contínuo de aprendizagem dos métodos e estratégias de disponibilização de informações seguras e atualizadas prestadas aos cidadãos. Assim, a capacitação técnica dos porta-vozes do órgão torna-se imprescindível para o adequado relacionamento com a sociedade e para a transparência institucional.

Observa-se que a capacitação ora proposta visa aprimorar a comunicação com ferramentas, técnicas e metodologias capazes de potencializar e maximizar a exposição de dados e informações da Justiça Eleitoral.

Cumprido esclarecer que o curso oferecerá aos participantes estratégias de desenvolvimento da confiabilidade, da transparência e da segurança na transmissão de conteúdos em mídia, o que ultrapassa o caráter informativo e, conseqüentemente, contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional.

Destaca-se que a atualização em Media Training é pressuposto da comunicação estratégica, com foco no direito coletivo de acesso à informação, conforme se depreende da Resolução CNJ nº 215 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 :

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ademais, ressalta-se que no Caderno de orientação “Gestão por Competências na Justiça Eleitoral”, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2013, a comunicação compõe o rol do Tabuleiro de Competências Gerenciais da Justiça Eleitoral. Destarte, a capacitação em Media Training é essencial para auxiliar a desenvoltura dos representantes do Tribunal perante os veículos de comunicação, ao prestarem informações de interesse geral produzidas ou custodiadas nesta Justiça Especializada.

Portanto, a realização do curso de Media Training justifica-se por instrumentalizar o domínio da linguagem, comportamento e consciência que possibilitam a estruturação da comunicação institucional, como suporte ao enfrentamento dos obstáculos relacionados à promoção da ordem e da lisura do processo eleitoral e o pleno exercício da soberania popular.

4.1. Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se aperfeiçoar a comunicação institucional como suporte à transparência e credibilidade das informações, foi idealizado o treinamento direcionado aos Juízes Membros, Chefes de Cartório e Gestores, sendo assim, o treinamento visa repassar aos participantes as técnicas e estratégias adequadas de comunicação em mídia.

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso utilizará o método F.A.L.A.R., no qual os participantes serão estimulados a aprender a falar bem, a partir da finalidade do treinamento, com posterior diagnóstico e planejamento, para a lapidação (execução do programa), que será devidamente avaliada e, ao afinal, o alcance do resultado pretendido.

O treinamento está focado para ir além da exposição dialogada dos conteúdos, pois sensibiliza a prática e o compartilhamento do conteúdo, mediante o fornecimento de uma experiência completa.

A aplicação do programa inclui filmes e cenas para exemplificar o uso das técnicas e atividades de aplicabilidade com base no ensino/aprendizagem pautado em dinâmicas de grupo, exercícios de teatralização, gravações em vídeo, análise e feedback.

Cumpra esclarecer que as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetutados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Destaca-se a relevância da capacitação em Media Training para a transmissão das informações de interesse dos eleitores, em razão da eficácia estratégica para a aplicação do princípio democrático, em que pese o valor do pleito eleitoral para o exercício da cidadania. Cumpre esclarecer que o treinamento dos porta-vozes repercute diretamente na excelência da representação e atuação institucionais.

Sendo assim, é essencial o aprimoramento da comunicação com o público externo para o alcance de campanhas institucionais exitosas, inclusive com o objetivo de realizar o gerenciamento de possíveis crises, principalmente sobre temas relativos à demora no contingenciamento de urnas eletrônicas, tempo excessivo nas filas de votação, queda de energia elétrica, ausência do necessário policiamento, local inadequado de votação das pessoas com deficiência.

Nesse mister, faz-se imprescindível capacitar os que atuam na divulgação de informações institucionais para que a comunicação seja realizada com linguagem acessível e didática, nos termos da Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem a comunicação social no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ante o exposto, revela-se essencial para o atendimento aos demais requisitos da Lei de Licitações, além da natureza singular, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. Da notória especialização

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos referentes à notória especialização, convém transcrever parte do voto da Decisão n. 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

Na presente contratação, verifica-se da análise do currículo do instrutor a sua manifesta competência para satisfazer a necessidade singular desse Regional, face à ampla formação e experiência profissional do palestrante Reinaldo Passadori relacionadas ao tema:

- Especialização em recursos humanos, comunicação e programação neurolinguística;
- Mestrado em Neuromarketing pela FCU – Flórida Christian University.

Na seara da profissional, é professor de comunicação verbal e conferencista dos mais requisitados por empresas e entidades, sendo o fundador e presidente do Instituto Passadori de Educação Corporativa, em São Paulo. É também autor de três livros de Comunicação: “Comunicação Essencial - Estratégias Eficazes para Encantar seus Ouvintes”, “As sete dimensões da Comunicação Verbal” e “Media Training – Comunicação Eficaz com a Imprensa e a Sociedade”, publicados pela Editora Gente. Além disso, é criador e apresentador do programa “Comunicação Executiva”.

Por sua vez, o Instituto Passadori há 33 anos prepara profissionais para se destacarem no mercado de trabalho por meio de treinamentos de alta performance, ministrados nas áreas da comunicação, liderança, desenvolvimento organizacional e relacionamento com o cliente.

Ademais, a instituição une tradição e inovação e em sua trajetória já capacitou mais de 10 mil profissionais e desenvolveu mais de 500 projetos para as maiores empresas do Brasil, tendo sido bem avaliado, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica, doc. n.

O Instituto Passadori foi premiado em 2017 pelo 11º ano consecutivo como um dos 100 melhores fornecedores no segmento Consultoria de Treinamento, em pesquisa realizada pela Revista Gestão & RH Editora, no âmbito nacional, onde concorreram 300 empresas do setor.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações do Instituto Passadori e do professor Reinaldo Passadori estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização -



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se, no item 4.1 deste documento, evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o aperfeiçoamento dos porta-vozes institucionais para a adequada transmissão de informações e comunicações com a imprensa no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, atendeu-se a notória especialização do instrutor e da instituição a serem contratados, em razão do amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e a vasta área de atuação educacional.

Diante do exposto, conclui-se que, *s.m.j.*, restam caracterizados o objeto singular e a notória especialização, juntamente com a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados, o que comprova a inviabilidade de competição.

Assim sendo, em cumprimento aos dispositivos legais, às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, ao interesse público e aos princípios administrativos, esta Seção de Capacitação indica, *s.m.j.*, a contratação do curso de Media Training, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

O evento não consta do Plano Anual de Capacitação 2018 (PAD n. 989/2018) devido às restrições orçamentárias verificadas durante a elaboração. Entretanto a realização do curso se faz necessária e encontra pertinência com os objetivos e estratégias relacionados ao macroprocesso finalístico “relação institucional com a sociedade” e está contemplado na competência 22.05 “Assessoria de Imprensa”.

O valor total dos serviços objeto da contratação é de R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais) e inclui as despesas com transporte, traslados, hospedagem e alimentação dos facilitadores.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação do professor Reinaldo Passadori para a realização do curso de Media Training foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em outras contratações, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA **CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela PASSADORI EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP para ministrar, na modalidade *in company*, o curso de Media Training, com carga horária de 8 horas, para até 15 participantes, no valor total de R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais), conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA PASSADORI EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP

CURSOS/INSTITUIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO POR PARTICIPANTE
Proposta TRE/GO – Curso: Media Training – 15 participantes.	R\$ 20.493,00	R\$ 1.366,20
Fuji Film do Brasil Ltda – Curso: Treinamento Media Training Executivos em português – 12 participantes.	R\$ 19.000,00	R\$ 1.583,33
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda – Curso: Treinamento para programa de desenvolvimento de talentos – Presentation Skills – 15 participantes.	R\$ 17.000,00	R\$ 1.133,33
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – Curso: Técnicas de apresentação em público – 15 participantes.	R\$ 16.150,00	R\$ 1.076,66



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Cumpra esclarecer que o valor da contratação atende aos requisitos da IN SLTI/MPDG nº 3/2017, uma vez que foram apresentadas 3 (três) contratações do fornecedor, concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, conforme o art. 2º, inciso IV da mencionada instrução normativa.

Importa salientar que não foi possível utilizar como parâmetros pesquisa no Painel de Preços, nem contratações com outros entes públicos porque a PASSADORI EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP não realizou outros treinamentos *in company* com entes públicos, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Oportuno destacar, *s.m.j.*, a vantajosidade da contratação, já que o valor de R\$ 1.366,20 (mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) a ser investido por participante é compatível aos valores por participante apresentados no quadro comparativo acima.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à administração será realizado presencialmente, por meio da exposição oral do conteúdo, na qual serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas para a obtenção dos conhecimentos e habilidades relacionados a Media Training. O professor poderá valer-se quaisquer recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do Auditório Levino Emiliano dos Passos, Anexo I, sede deste Tribunal, no dia 13 de novembro de 2018, e ainda:

- Projetor Multimídia;
- Quadro branco;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Canetas.

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 8h (oito horas).

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.6. Do Conteúdo Programático

Módulo 1 – Comunicação Verbal:

- Aspectos estratégicos da comunicação;
- Os papéis dos comunicadores corporativos;
- Comunicação Verbal: Aspectos psicológicos, físicos e técnicos na comunicação;
- Técnicas de Apresentação;
- Técnicas de uso da voz.

Módulo 2 – Gestão Estratégica:

- Conceitos e Fundamentos da Comunicação para Excelência em Gestão;
- Como funciona a imprensa e qual sua visão;
- Comunicação como ferramenta de excelência em gestão;



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Inovação e mudança em comunicação;
- Convergência versus conflito;
- O porta-voz;
- Construção de imagem e reputação positivas;
- Cultura de mídia: mídia impressa e eletrônica;
- Gerenciamento de crises.

Módulo 3 – Simulação, Autoavaliação e Feedback:

- Acompanhamento das entrevistas individuais para o levantamento do perfil comunicacional (pontos fortes e pontos para implementar);
- Comunicação Eficaz para Entrevistas;
- Organização didática do discurso e da informação para TV e Rádio: introdução, preparação, assunto central e conclusão (objetividade, clareza e convencimento);
- Recursos práticos para aprimoramento da comunicação para mídia televisiva e de rádio;
- Recursos vocais: entonação, ênfase; inflexão (segurança, credibilidade e assertividade)

6.7. Do local de realização

O curso será realizado no Auditório Levino Emiliano dos Passos, Anexo I, sede deste Tribunal, localizada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia – GO, CEP nº 74003-010.

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do professor Reinaldo Passadori, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da PASSADORI EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP, para realizar o curso Media Training, no valor total de R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais), com carga horária de 8 horas/aula, no dia 13 de novembro de 2018, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 1º de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA MOREIRA MUNDIM
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 1º de outubro de 2018.

LUCIANA TAVEIRA SILVEIRA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à apreciação da Presidência, nos termos do art. 8º, §4º da Resolução nº 286/2018.

Goiânia, 1º de outubro de 2018.

ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Gestão de Pessoas